



LEI MUNICIPAL Nº 524, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA/BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJAI - EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa/Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes com 17 anos ou mais regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJAI - Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Ensino de AMÉRICA DOURADA/BA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. O Programa/Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

- I - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes Jovens, Adultos e Idosos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III - Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;
- IV - Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- V - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de América Dourada/BA.

Art. 3º. O Programa/Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:



- I** Ter no mínimo 15 anos de idade;
- II** Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III** Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;
- IV** Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V** Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.

§1º. Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à Secretaria Municipal de Educação sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§2º. Para fins de comprovação da efetiva participação escolar o estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola o protagonismo em eventos ou organizações da comunidade, tais como:

- a)** Conselho Municipal de Educação Jovens, Adultos e Idosos - CMEJAI;
- b)** Apresentação de pesquisas e projetos com possibilidade de participação e representação institucional;
- c)** Participação comprovada em cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância social;
- d)** Participação em ações de organizações não governamentais - ONG's;
- e)** Participação em Conselhos Municipais;
- f)** Participação em Associações Comunitárias e culturais;
- h)** Participação na organização de eventos e ações de voluntariado;
- i)** Publicação de textos ou desenhos em impressos ou meios virtuais;
- j)** Autoria em músicas, filmes ou vídeos publicados de forma individual ou coletiva;
- k)** Participação em programas de formação inicial para o jovem trabalhador;
- l)** Participação em grupos de teatro, dança e música dentro ou fora da escola;
- m)** Participação em times esportivos amadores ou profissionais dentro ou fora da escola;
- n)** Encontros e reuniões realizadas pela Prefeitura Municipal de América Dourada/BA;
- o)** Declaração de frequência assídua de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença;



- p) Declaração de matrícula, em se tratando de aluno que até então não integrada a rede pública de ensino;
- q) Atividades afins.

Art. 4º. Farão jus ao pagamento do Programa/Bolsa Auxílio Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do art. 3º, aceitarem e assinarem - pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados - o Termo de Compromisso próprio.

Art. 5º. O Programa/Bolsa Auxílio Permanência será pago aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por cartão de débito que será entregue após o regular cadastro e assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 6º. O valor do Programa/Bolsa Auxílio Permanência referido nesta Lei Municipal será definido e atualizada por Decreto Municipal, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata essa Lei com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 7º. O Programa/Bolsa Auxílio Permanência será pago por no máximo o período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens, Adultos e Idosos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, que será ofertado para os alunos dos períodos do primeiro segmento e alunos dos períodos para o segundo segmento, como também para os que estão no processo de conclusão da EJA etapas (1ª, 2ª e 6ª) sem prorrogação e sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre; a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Art. 8º. O Programa/Bolsa Auxílio Permanência não será pago por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.



Art. 9º. Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

- I** - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;
- II** - Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;
- III** - Encerrar sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;
- IV** - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema do(a) Programa/Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

Art. 10º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

- I** - Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;
- II** - Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
- III** - Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV** - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- V** - Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§1º. O Conselho será instituído com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

- I** – um representante dos Alunos do EJA;
- II** – um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;
- III** – um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.



Art. 11. As despesas desta Lei serão custeadas na forma da Lei Orçamentária Vigente, fazendo-se constar a dotação orçamentária nos decretos de fixação atualização ou revisão no valor do benefício.

Art. 12. Caso seja necessário, o Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, até o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, referente às despesas da presente lei.

Art. 13. Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 14. As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025.

América Dourada, Estado da Bahia. 28 de março de 2025.

JOELSON CARDOSO DO ROSARIO
Prefeito do Municipal